

Recibo Eletrônico de Protocolo - 27216627

Usuário Externo (signatário): Rosângela Mazzeto
Data e Horário: 12/08/2022 18:27:50
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.106708/2022-40
Interessados:

Sindicato do comércio de veiculos e de peças e acessórios para veiculos no estado do rio grande do sul

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento MR042872/2022 27216624

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração SEC Pelotas 27216625

- Complemento Procuração Sincopeças-RS 27216626

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR042872/2022**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. **92.236.793/0001-60**, localizado(a) à Rua Voluntários da Pátria, 1074, Centro, Pelotas/RS, CEP 96015-730, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES, CPF n. 184.785.730-20, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/07/2021 no município de Pelotas/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, localizado(a) à Rua Castro Alves - lado ímpar, 723, 301, Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90430-131, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ROSANGELA MAZZETO, CPF n. 007.795.250-27

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR042872/2022, na data de 12/08/2022, às 13:10.

_____, 12 de agosto de 2022.



REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS

ROSANGELA
MAZZETO

Assinado de forma digital
por ROSANGELA MAZZETO
Dados: 2022.08.12 18:23:08
-03'00'

ROSANGELA MAZZETO
Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002953/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042872/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106708/2022-40
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

O Salário Mínimo Profissional da categoria passa a ser:

I – A partir de 01/09/2020 a 31/08/2021:

- a)** Contrato de experiência (90 dias): R\$ 1.345,00;
- b)** Empregados em geral: R\$ R\$ 1.379,00;
- c)** Limpeza e boy: R\$ 1.345,00;

II – A partir de 01/09/2021 a 31/08/2022:

- a) Contrato de experiência (90 dias): R\$ 1.485,00;
- b) Empregados em geral: R\$ 1.523,00;
- c) Limpeza e boy: R\$ 1.485,00.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados em setembro de 2021, servirão de base de cálculo quando da revisão da presente convenção em setembro de 2022.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

I – DATA BASE SETEMBRO 2020

Em 1º de setembro de 2020 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados em **2,94%** (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) a incidir sobre o salário de setembro de 2019.

II – DATA BASE SETEMBRO 2021

Em 1º de setembro de 2021 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados em **10,42%** (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) a incidir sobre o salário de outubro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste ora acordado incide tão-somente na parte fixa dos salários, ainda que estes sejam mistos (fixo mais comissões).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os percentuais previstos nos itens I e II desta cláusula serão aplicados até a parcela de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Os empregados admitidos durante o período revisando, receberão o reajuste salarial constante da Cláusula Quarta de forma proporcional de acordo com o mês de admissão atendida a seguinte tabela:

2020

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Setembro/2019	2,94%	Março/2020	1,10%
Outubro/2019	2,94%	Abril/2020	1,10%
Novembro/2019	2,94%	Maió/2020	1,10%
Dezembro/2019	2,40%	Junho/2020	1,10%
Janeiro/2020	1,16%	Julho/2020	0,80%
Fevereiro/2020	1,10%	Agosto/2020	0,36%

2021

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Setembro/2020	10,42%	Março/2021	4,79%
Outubro/2020	9,47%	Abril/2021	3,90%
Novembro/2020	8,50%	Maió/2021	3,50%
Dezembro/2020	7,48%	Junho/2021	2,52%
Janeiro/2021	5,94%	Julho/2021	1,91%
Fevereiro/2021	5,65%	Agosto/2021	0,88%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo poderão ser satisfeitas pelas empresas em até 03 (três) parcelas, sendo: a **1ª** juntamente com o pagamento da folha do mês de agosto de 2022, a **2ª** juntamente com o pagamento da folha do mês de setembro de 2022 e a **3ª**) juntamente com o pagamento da folha do mês de outubro de 2022.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTA (REPOUSO SEMANAL REMUNERADO)

Fica assegurado ao empregado comissionista o valor de seu repouso remunerado além da remuneração ajustada.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As empresas procederão a conferência de caixa à vista do funcionário por ela responsável, sob pena de não lhe ser facultada qualquer posterior compensações por eventuais diferenças.

CLÁUSULA NONA - CHEQUES

As empresas não descontarão de seus funcionários que exerçam funções de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas pelos empregados as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia do recibo de salários ou envelopes de pagamento, onde constará: a) o número de horas normais e extras trabalhadas e; b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, sendo as empresas obrigadas a distribuir os extratos dos depósitos bancários aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas anteciparão aos seus funcionários por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º Salário, desde que estes o solicitem por escrito, dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao recebimento do aviso de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DO CAIXA - HORÁRIO

As horas dispendidas além do horário normal da conferência de caixa deverão ser pagas como extraordinárias ou compensadas a critério da empresa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAIS AO SALÁRIO

As empresas continuarão a pagar os adicionais seguintes:

- a)** 3% (três por cento) calculado sobre o salário do mês, a título de quinquênio de serviço;
- b)** 10% (dez por cento) calculado sobre o salário mínimo profissional da categoria, aos empregados que exerçam a função de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional de insalubridade quando for o caso, será calculado sobre o salário mínimo profissional da categoria.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÕES

Para efeito do pagamento da remuneração sob forma de comissões, estas deverão ser encerradas entre os dias 25 a 30 de cada mês, computando-se as vendas efetuadas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONADO

Os valores das férias e gratificações natalinas dos empregados comissionistas serão calculados com base na média salarial da remuneração por eles percebida nos últimos 3 (três) meses, atualizando-se monetariamente o primeiro mês, pelos 2 (dois) últimos INPC/IBGE, não podendo ser inferior a média aritmética simples dos últimos 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este critério não será aplicado quando da rescisão do contrato de trabalho, caso em que os cálculos serão feitos com base na média aritmética dos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas que remunerem seus empregados à base de comissões, deverão anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica garantido a todos os empregados que trabalharam durante os meses de **outubro/2020 e outubro/2021**, a título de indenização, em razão do Dia do Comerciário, o pagamento de 1 (um) dia de salário, a ser satisfeito junto com o salário dos meses de **agosto/2022 e setembro/2022**. A indenização ora estabelecida não integra o salário para qualquer efeito legal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a seus empregados o vale transporte nos termos estabelecidos pela Lei nº 7.619/87.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão um "Auxílio Funeral", no caso de morte do empregado, pagável ao cônjuge ou dependentes, no valor de 1 (um) salário mínimo da categoria.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão, mensalmente, à empregada em efetivo exercício na mesma empresa que perceba até o equivalente a 3 (três) salários mínimos profissionais, e correspondente a cada filho de até 6 (seis) anos de idade incompletos, um auxílio creche, independentemente de comprovação do gasto, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este auxílio não integra o salário para quaisquer fins e será recolhido em guias próprias ao Sindicato dos Empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas se obrigam a efetuar a devolução da CTPS ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas entregarão ao empregado no ato de admissão cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência, com exceção dos efetuados nos meses de março e dezembro, não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato de admissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o período de aviso prévio, poderá optar pela redução de 2 (duas horas), no início da jornada de trabalho na parte da manhã ou no fim da jornada de trabalho na parte da tarde, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado a dispensa do cumprimento do prazo do aviso prévio, dado pela empresa, a partir do momento em que o mesmo tenha obtido novo emprego, ficando nesta hipótese o empregador obrigado a pagar-lhe tão-somente os dias trabalhados no período do aviso prévio mais as parcelas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão, quando solicitadas, a seus empregados no caso de rescisão contratual a Informação Anual de Rendimentos para fins de imposto de renda, ficando cumpridas as formalidades legais e passado recibo de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de confiança, ficando vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória à gestante a partir da gravidez e até 90 (noventa) dias após o período de afastamento obrigatório previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de dispensa sem justa causa a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez e anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do aviso de pagamento das verbas rescisórias, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUILAGEM

As empresas quando exigirem que as funcionárias trabalhem maquiladas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado à tez da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas, quando solicitadas, entregarão ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporado no Atestado de Afastamento e Salários (AAS), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE ENTREGA DA CTPS

As empresas assinarão recibos a seus empregados quando da entrega por estes de suas carteiras de trabalho para procedimento de anotações.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas poderão fazer uma compensação do excesso de horas trabalhadas de segunda a sábado, da seguinte forma:

- a)** A jornada diária não poderá ultrapassar a 10 (dez) horas;
- b)** A compensação será efetuada, impreterivelmente, a cada 21 (vinte e um) dias;
- c)** O número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador. As horas que excederem o limite máximo serão pagas como horas extras e devido o respectivo adicional;
- d)** As horas ou jornada antecipada ao trabalhador, por interesse do empregador, para posterior compensação, caso não sejam utilizadas no período de 21 (vinte e um) dias, contados da data da antecipação, serão abonadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIGITADORES

Os integrantes da categoria que trabalhem na função de digitador, terão um intervalo de descanso de 15 (quinze) minutos, a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho incluídos como tempo de serviço.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SAQUE DO PIS

Será concedido meio expediente da jornada de trabalho aos funcionários que tiverem que receber o PIS, fora do local de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASOS AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e quando o empregador permitir seu trabalho em tal dia fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE

Ao empregado estudante é assegurado o direito de não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares, devidamente comprovados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LANCHES

As empresas fornecerão lanches gratuitamente, aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário, desde que exceda de 1 (uma) hora a prorrogação da jornada, de valor mínimo equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da categoria à época.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS E BALANCETES

Os balanços e balancetes serão realizados em horário de expediente ou aos sábados à tarde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que realizar estes serviços aos sábados à tarde somente poderá utilizar 4 (quatro) sábados por ano, correspondendo a (1) sábado por trimestre, hipótese em que as horas trabalhadas deverão ser pagas como extras, quando ultrapassada a jornada normal de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes fornecê-los-ão aos seus empregados sem qualquer ônus para estes.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão, para todos os efeitos, atestados médicos fornecidos pelo Sindicato profissional conveniente, desde que esteja conveniado com o INSS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas ajusta o pagamento pelos empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial, respeitados os termos dos arts.513, alínea "e" e 611 "B" da CLT, que as a importância mensal de R\$ 20,00, de 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022, inclusive referente ao 13º salário, conforme deliberação na Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores. A contribuição deverá ser recolhida em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, em favor deste, pagas diretamente na sede, no horário comercial ou por via bancária, na conta **0000.59-8, agência 0495, da Caixa Econômica Federal**, em nome do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial acima estabelecida em seu vencimento, por parte da empresa, acarretará a imediata execução judicial da dívida acrescida de multa de dois por cento sobre o valor do principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o qual, ainda incidirão honorários advocatícios e reembolso das despesas de custas extra e judiciais dispensadas em razão da cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 (dez) dias da assinatura da presente convenção, impreterivelmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade, em eventual demanda Judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução da contribuição de que trata o caput da presente cláusula, será do Sindicato Laboral, que assume a obrigação pela devolução dos valores, se assim for determinado por decisão judicial, exceto em caso de dolo ou culpa do empregador na efetivação dos descontos questionados.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que não efetuaram o desconto e recolhimento de setembro a julho de 2022, deverão fazer junto as folhas de agosto, setembro, outubro e novembro de 2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

- a) Empresa sem funcionários R\$ 150,00
- b) Microempresa: R\$ 290,00
- c) Empresa de pequeno porte: R\$ 490,00
- d) Demais: R\$ 980,00

O recolhimento deverá ser feito **até o dia 11 de Novembro de 2022**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Único – As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

*****O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopercas-RS através do e-mail sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br.*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES

As empresas descontarão, em folha de pagamento, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, com base em relação fornecida pelo Sindicato profissional conveniente, recolhendo-as até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DAS GUIAS E RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar aos Sindicatos convenientes, cópia das guias de Contribuições Confederativa, Assistencial e do Imposto Sindical, acompanhadas da relação nominal de empregados, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento respectivo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO

As empresas promoverão a divulgação entre seus empregados das cláusulas da presente convenção.

REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.